



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0831068/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 12072/2005/004/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Prefeitura Municipal de Luisburgo	<b>CNPJ:</b> 01.615.423/0001-89		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usina de Triagem e Compostagem de Luisburgo	<b>CNPJ:</b> 01.615.423/0001-89		
<b>MUNICÍPIO:</b> Luisburgo	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas (zona de transição)			
<b>CÓDIGO:</b> E-03-07-9	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Roberta Duarte de Oliveira Sidmar Rodrigo da Silva	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 187.687 CREA-MG 70.445		
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Daniela Rodrigues Gestora Ambiental (Bióloga)	<b>MATRÍCULA</b> 1.364.810-0	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0831068/2018

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem da Prefeitura Municipal de Luisburgo opera no município Luisburgo - MG. Em 28/11/2018, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12072/2005/004/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos (RSU), cuja quantidade operada de RSU será de 02 toneladas/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um.

Foi informado que o empreendimento localiza-se em área urbana, todavia, toda a documentação anexa indica que tratar-se de área rural (p. 57 e p. 77 do processo). Não foi apresentada a legislação que comprove a inserção do imóvel em área urbana. Não foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente à certidão de registro de imóvel nº 20.476. Não foi possível conhecer se a reserva legal averbada à margem da matrícula (0,20 ha) encontra-se preservada por não conhecermos sua delimitação (não foi apresentado). O arquivo shape apresentado não traz nenhuma das demarcações exigidas, não sendo possível plotar na IDE-Sisema as estruturas do empreendimento. O arquivo consiste apenas em uma série de pontos, dos quais é impossível distinguir seus elementos componentes.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento ser em área pouco habitada, estando a 1,5 km do centro urbano. No item 5.4.2. é informado que os efluentes líquidos são lançados *in natura* na rede coletora e posteriormente é mencionado um sistema de fossa séptica/filtro aneróbio. Não foi possível certificar que o sistema já está instalado, pois, além da informação contraditória, não foi apresentada nenhuma imagem junto ao relatório fotográfico. Não foram apresentados parâmetros para monitoramento, só informada a necessidade de realização do mesmo.

Foi informado que o pátio de compostagem encontra-se degradado, com trincas no concreto devido à falta de manutenção, o que pode levar à infiltração do chorume no solo e até mesmo em águas subterrâneas. O projeto de recuperação da área já existe, segundo informações do RAS, porém, ainda não foi executado. Não foi informado o destino do chorume. Não foi informado se as valas que recebem os rejeitos são impermeabilizadas.

Com base no relatório fotográfico, verificou-se que uma das baias do depósito temporário não está comportando o volume de resíduos armazenados, estando alguns passando para o lado de fora.

Não foram apresentados os estudos referentes ao critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera”, baseados em termo de referência disponibilizado pela SEMAD.

O empreendimento foi autuado (AI nº 127867/2018) por operar sem licença, devido sua Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02239/2014 estar vencida desde 05/05/2018 e seus sistemas de controle ambiental, segundo informações prestadas, estão inapropriados, havendo inclusive, a possibilidade de estarem causando poluição/degradação ambiental.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Usina de Triagem e Compostagem da Prefeitura Municipal de Luisburgo” para a atividade de “unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”, no município de Luisburgo-MG”.